CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 150/2019.

AUTORIA – Geraldo Júnior.

EMENTA – Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, no município de Salvador e dá outras providências.

PARECER

1. Relatório

O referido projeto, conforme ementa supracitada dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, no município de Salvador e dá outras providências.

O setor de análise e pesquisa se manifestou no sentido de analisar se a matéria é passível de assunção de despesa ao erário municipal. Já a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação do projeto.

2. Análise

Enviado o presente projeto de lei para esta comissão, iniciamos a análise abarcados pela legislação pertinente.

Senão vejamos:

> *Art. 188 do Regimento Interno – "A inciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos servidores."*
>
> *Art. 68, III, d, do Regimento Interno - "Opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente,*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município."

Diante a fundamentação jurídica necessária para que esta douta comissão se manifeste acerca do tema suscitado, resta evidenciado que o referido projeto deveria ter sido proposto através de um projeto de indicação já que a implantação deste causaria custos ao erário municipal para sua efetivação.

3. Voto

Diante a existência de empecilho legislativo e a presença de amparo legal **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 150/2019.**

Sala das Comissões, 01 de julho de 2020.

Cezar Ferreira Leite.

CEZAR LEITE
Relator